



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 16682.900016/2019-41
Recurso Voluntário
Acórdão nº 1302-007.045 – 1ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de março de 2024
Recorrente REPSOL SINOPEC BRASIL SA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)

Período de apuração: 01/01/2014 a 31/12/2014

COMPENSAÇÃO. SALDO NEGATIVO. UTILIZAÇÃO EM DUPLICIDADE DE IMPOSTO PAGO NO EXTERIOR. INOCORRÊNCIA.

Não houve a utilização em duplicidade do pagamento do imposto pago no exterior, como afirmou a DRJ. A estimativa de CSLL do mês de novembro de 2014 foi quitada parte por meio de DARF e outra parcela por meio de compensação com imposto pago no exterior. Na composição das parcelas de crédito de saldo negativo, a contribuinte informou a parcela do mês de novembro quitada por pagamento distinta da quitada por compensação com imposto pago no exterior, comprovando que não houve utilização em duplicidade do imposto pago no exterior.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, para reconhecer crédito adicional de saldo negativo de CSLL do ano-calendário de 2014, no montante de R\$ 4.110.830,77, e homologar as compensações objeto do presente processo até o limite do direito creditório reconhecido, nos termos do relatório e voto do relator.

(documento assinado digitalmente)

Paulo Henrique Silva Figueiredo - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Wilson Kazumi Nakayama - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Wilson Kazumi Nakayama, Maria Angélica Echer Ferreira Feijó, Marcelo Oliveira, Savio Salomão de Almeida Nóbrega, Miriam Costa Faccin (suplente convocada), Paulo Henrique Silva Figueiredo (Presidente)

Relatório

Trata-se de recurso voluntário em face do acórdão 01-36.656, de 23 de maio de 2019, da 5ª Turma da DRJ/BEL, que julgou improcedente manifestação de inconformidade apresentada pela contribuinte contra despacho decisório eletrônico que reconheceu parcialmente o direito creditório pleiteado em DCOMP pela contribuinte, homologando apenas parcialmente as compensações declaradas.

A contribuinte encaminhou a DCOMP retificadora n.º 41261.59159.290915.1.7.03-7320, cujo crédito é relativo a saldo negativo de CSLL do ano-calendário 2014 no montante de R\$ 9.866.934,30, para compensação de débitos de estimativa de IRPJ do PA junho/2015 no valor de R\$ 6.153.141,33 e estimativa de CSLL do PA junho de 2015 no valor de R\$ 3.605.220,98.

Com a utilização do mesmo crédito, a contribuinte encaminhou a DCOMP n.º 35718.28020.310516.1.3.03-2083 para compensação de débito de estimativa de IRPJ do PA abril de 2016 no valor de R\$ 860.965,40.

De acordo com o que consta no Despacho Decisório 2574501 (e-fl. 56), a parcela de crédito relativa a IR pago no exterior no montante de R\$ 4.110.830,77, não foi confirmada, o que levou ao reconhecimento parcial do crédito pleiteado no montante de R\$ 5.756.103,53, e não de R\$ 9.866.934,30, insuficiente para homologação integral das compensações declaradas.

Inconformada com o reconhecimento parcial do direito creditório pleiteado, a contribuinte apresentou manifestação de inconformidade às e-fls. 14 a 21, com os seguintes argumentos:

1. Conforme demonstrado nas respectivas fichas do PERDCOMP n.º 41261.59159.2 90915.1-7-03-7320 e na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) 2015, o Saldo Negativo de CSLL apurado em 2014 teve sua origem de acordo com a tabela abaixo:

TABELA I

(+)	Total da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	48.653.002,72
(-)	Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital	4.110.830,77
(-)	CSLL Mensal Paga por Estimativa	51.012.058,85
(-)	CSLL Mensal Compensada	3.397.047,40
(=)	Saldo Negativo de CSLL	- 9.866.934,30

2. Ao realizar a análise do direito creditório, como pode ser consultado no Parecer n.º 26/2003, disponível no processo n.º 16682.721112/2012-58, fls. 1540 a 1555, a RFB a fez em duas etapas:

- (i) análise do IR pago no exterior; e
- (ii) validação dos pagamentos e compensações de estimativas mensais.

3. Os créditos referentes à etapa (ii) foram confirmados, mas os relativos à etapa (i) não foram validados;

DO TRIBUTO PAGO NO EXTERIOR EM 2013, DA SUA CONVERSÃO EM REAIS E DO SEU APROVEITAMENTO COM DÉBITO DE CSLL

4. Conforme disposto no § 3º do art.26 da Lei n.º 9.249/1995, o imposto pago no exterior a ser compensado com o imposto devido no Brasil, deve ser convertido para reais de acordo com a taxa de câmbio, para venda, na data em que o imposto foi pago;

5. A análise feita pela RFB, no entanto, utilizou a taxa de câmbio, para compra, na data em que o imposto foi pago. Tal diferença entre taxas pode ser vista na TABELA II abaixo que resume tais valores:

Valor do Imposto na Moeda Original	Data do Pagamento	Taxa de Câmbio utilizada pela RFB	Real encontrado pela RFB	Taxa de Câmbio utilizada pela REQUERENTE	Imposto em Real encontrado pela REQUERENTE
1.681.600,20	28/02/2013	2,58240	4.342.564,36	2,58320	4.343.909,64
1.681.600,20	26/03/2013	2,58180	4.341.555,40	2,58280	4.343.237,00
1.681.600,20	26/04/2013)	2,60390	4.378.718,76	2,60490	4.380.400,36
1.303.100,55	28/05/2013	2,65250	3.456.474,21	2,65350	3.457.777,31
1.303.100,55	28/06/2013	2,88170	3.755.144,85	2,88270	3.756.447,96
1.303.100,55	26/07/2013	2,98420	3.888.712,66	2,98510	3.889.885,45
1.303.100,55	28/08/2013	3,13300	4.082.614,02	3,13410	4.084.047,43
1.303.100,55	27/09/2013	3,05420	3.979.929,70	3,05570	3.981.884,35
1.303.100,55	28/10/2013	3,01130	3.924.026,69	3,01230	3.925.329,79
300.000,00	02/12/2013	3,17280	951.840,00	3,15770	947.310,00
-145.623,90	27/12/2013	3,24740	-472.899,05	3,24850	-473.059,24
13.017.780,00	-	-	36.628.681,60	-	36.637.170,04

6. O imposto pago no exterior em 2013 foi compensado no ano de 2014, conforme § 15 do art. 14 da Instrução Normativa SRF n.º 213/2002;

7. Do total de R\$ 36.637.170,04 de imposto pago no exterior em 2013, uma parte foi utilizada para liquidar débito de IRPJ de novembro de 2014, compondo assim o Saldo Negativo de IRPJ, e a parte residual foi utilizada para liquidar débito de CSLL de novembro de 2014, compondo assim o Saldo Negativo de CSLL, conforme tabela abaixo:

(+)	Total do Imposto Pago no Exterior em 2013 (v. TABELA II)	36.637.170,04
(-)	Liquidação com IRPJ de Novembro/2014	32.526.339,27
(-)	Liquidação com CSLL de Novembro/2014	4.110.830,77
(=)	Saldo Remanescente	-

8. Ao contrário do que alega a RFB através do Parecer n.º 26/2003, e como demonstrado através da Manifestação de Inconformidade apresentada também em 12/03/2019 contra o despacho decisório emitido para o PERDCOMP n.º 25848.46102.290915.1.7.02- 1570, referente ao processo de crédito n.º 16682.900.015/2019-04, parte do imposto pago no exterior em 2013 foi utilizado para liquidar débito de CSLL de novembro de 2014, compondo assim o Saldo Negativo de CSLL.

A requerente pugnou pela procedência da Manifestação de Inconformidade para que fosse reconhecida a compensação do valor objeto do PERDCOMP 41261.59159.290915.1.7.03-7320, e demais PERDCOMP vinculados ao processo 16682-900.016/2019-41, bem como fossem sustados quaisquer atos tendentes à inscrição em Dívida Ativa até ulterior decisão definitiva em contrário, nos termos do artigo 151, III do Código Tributário Nacional.

A manifestação de inconformidade foi julgada improcedente pela 5ª Turma da DRJ/BEL, que entendeu que a contribuinte não teria direito de utilizar a parcela informada de imposto pago no exterior porque já a teria utilizado na compensação de estimativa mensal de CSLL do PA novembro de 2014, de modo que não poderia utilizar a parcela como componente do saldo negativo de CSLL do final do ano-calendário de 2014, pois estaria utilizando um direito de crédito em duplicidade.

Tendo tomado ciência do acórdão de 1ª instância, a contribuinte apresentou recurso voluntário afirmando que ao contrário do que concluiu a DRJ, não utilizou em duplicidade a parcela do imposto pago no exterior informada na DCOMP n.º 41261.59159.290915.1.7.03-7320.

Afirma a Recorrente que o valor de imposto pago no exterior em 2013 foi utilizado em parte para liquidar débito de CSLL apurado por estimativa em novembro/2014 foi corretamente incluído no saldo de “CSLL Mensal Paga por Estimava”, tendo sido incluído uma única vez.

Requeru ao final o provimento do recurso a fim de ser reconhecido integralmente o direito creditório pleiteado e homologada as compensações declaradas.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Wilson Kazumi Nakayama, Relator.

O recurso voluntário é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, assim dele conheço.

A Recorrente encaminhou a DCOMP retificadora n.º 41261.59159.290915.1.7.03-7320, cujo crédito informado foi de saldo negativo de CSLL do ano-calendário de 2014.

Apenas a parcela componente do crédito relativo a pagamento de imposto no exterior no montante de R\$ 4.110.830,77 não foi reconhecida, conforme o seguinte excerto do despacho decisório:

PARCELAS DE COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO INFORMADAS NO PER/DCOMP							
PARC. CREDITO	IR EXTERIOR	RETENÇÕES PONTE	PAGAMENTOS	ESTIM. COMP. SNPA	ESTIM. PARCELADAS	DEM. COMPENSAÇÕES	SOMA PARC. CRED.
PER/DCOMP	4.110.830,77	0,00	51.012.058,85	3.397.047,40	0,00	0,00	58.519.937,02
CONFIRMADAS	0,00	0,00	51.012.058,85	3.397.047,40	0,00	0,00	54.409.106,25

As parcelas confirmadas do crédito totalizaram R\$ 54.409.106,25. Como a CSLL devida era de R\$ 48.653.002,72, o saldo negativo de CSLL reconhecido foi de R\$ 5.756.103,53, e não R\$ 9.866.934,30, conforme informado na DCOMP.

Na manifestação de inconformidade a Recorrente afirmou que pagou um total de R\$ 36.637.170,04 de imposto no exterior em 2013, tendo utilizado parte para liquidar débitos de IRPJ do mês de novembro de 2014 (R\$ 32.526.339,27) e uma parcela para liquidar débito de CSLL do mês de novembro de 2014 (R\$ 4.110.830,77), conforme o seguinte excerto:

4.6. Cumpre destacar que do total de R\$ 36.637.170,04 de imposto pago no exterior em 2013, uma parte dele foi utilizado para liquidar débito de IRPJ de Novembro de 2014, compondo assim o Saldo Negativo de IRPJ, e a parte residual foi utilizada para liquidar débito de CSLL de Novembro de 2014, compondo assim o Saldo Negativo de CSLL. Tal preceito está previsto no art. 15 da Instrução Normativa SRF n.º 213, de 07 de outubro de 2002. Esses valores estão demonstrados na TABELA III abaixo:

TABELA III

(+)	Total do Imposto Pago no Exterior em 2013 (v. TABELA II)	36.637.170,04
(-)	Liquidação com IRPJ de Novembro/2014	32.526.339,27
(-)	Liquidação com CSLL de Novembro/2014	4.110.830,77
(=)	Saldo Remanescente	-

A DRJ confirmou que a Recorrente utilizou o imposto pago no exterior para compensação de estimativas de IRPJ e CSLL do mês de novembro de 2014:

Em consulta a ECF 2015, ano-calendário 2014, confirmou-se que a recorrente utilizou o imposto pago no exterior em 2013 para compensar estimativas de IRPJ e CSLL em novembro/2014, conforme abaixo demonstrado:

Período de Apuração	IRPJ devido no mês (R\$)	(-) Imposto pago no Exterior (R\$)	Imposto de Renda a Pagar
Novembro/2014	32.526.339,27	32.526.339,27	0,00

Período de Apuração	CSLL devida no mês (R\$)	(-) Imposto pago no Exterior (R\$)	Imposto de Renda a Pagar
Novembro/2014	11.682.886,91	4.110.830,77	7.572.056,14

A DRJ também confirmou que a Recorrente confessou em DCTF e recolheu, por meio de DARF o valor de R\$ 7.572.056,14 relativa a estimativa de CSLL do mês de novembro de 2014:

Em consulta à DCTF, foi confirmado que não houve saldo de IRPJ a pagar em novembro e dezembro/2014, bem como foi confessado e pago o valor de R\$ 7.572.056,14 a título de CSLL para novembro/2014:

(...)

Grupo	Código Receita	Período Apuração	Débitos Apurados	Pag. DARF	Comp. Pag. Ind. Maior/Comp.	Outras Comp.	Dedução com DARF	Parcelamento	Suspensão	Créditos Vinculados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas	Quotas	ND
	CSLL	2484-01	Mar/2014	9.810.567,32	9.810.567,32	0,00	0,00	0,00	0,00	9.810.567,32	0,00	0,00	Não tem Quotas	100.2014.2014.18703
	CSLL	2484-01	Set/2014	7.216.663,68	7.216.663,68	0,00	0,00	0,00	0,00	7.216.663,68	0,00	0,00	Não tem Quotas	100.2014.2014.18911
	CSLL	2484-01	Mai/2014	8.519.451,12	8.519.451,12	0,00	0,00	0,00	0,00	8.519.451,12	0,00	0,00	Não tem Quotas	100.2014.2015.18315
	CSLL	2484-01	Nov/2014	7.572.056,14	7.572.056,14	0,00	0,00	0,00	0,00	7.572.056,14	0,00	0,00	Não tem Quotas	100.2014.2015.18816
	CSLL	2484-01	Jul/2014	2.788.630,25	2.788.630,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.788.630,25	0,00	0,00	Não tem Quotas	100.2014.2018.18117
	CSLL	2484-01	Jun/2014	8.959.198,58	5.562.151,18	0,00	3.397.047,40	0,00	0,00	8.959.198,58	0,00	0,00	Não tem Quotas	100.2014.2018.18217
	CSLL	2484-01	Ago/2014	8.197.059,78	8.197.059,78	0,00	0,00	0,00	0,00	8.197.059,78	0,00	0,00	Não tem Quotas	100.2014.2018.18417
	CSLL	2484-01	Out/2014	1.345.479,38	1.345.479,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.345.479,38	0,00	0,00	Não tem Quotas	100.2014.2018.18517

Contudo, a DRJ entendeu que a Recorrente estava utilizando em duplicidade a parcela do imposto pago no exterior: uma vez na compensação da estimativa de CSLL do mês de novembro de 2014 e utilizando também para adicionar a mesma parcela na composição do saldo negativo de CSLL no final do período de apuração:

Verificou-se, portanto, que os impostos pagos no exterior no ano-calendário 2013, da forma como declarado nos PERDCOMPs 25848.46102.290915.1.7.02-1570 e 41261.59159.290915.1.7.03-7320, foram utilizados duas vezes para compor o Saldo Negativo de IRPJ e o Saldo Negativo de CSLL: uma como abatimento das estimativas a recolher (parcela Pagamentos) e outro como parcela direta de composição do saldo negativo (parcela IR EXTERIOR).

Não fosse esse o caso, a recorrente deveria ter recolhido o valor de R\$ 32.526.339,27, a título de estimativa de IRPJ em novembro/2014, e R\$ 11.682.886,91, a título de estimativa de CSLL, no mesmo período de apuração.

Nessa hipótese, acresceria tais valores à parcela Pagamentos, componente do SN IRPJ e do SN CSLL, e, aí sim, poderia utilizar o Imposto Pago no Exterior como parcela direta a compor o Saldo Negativo de IRPJ e de CSLL.

Entretanto, para compor o Saldo Negativo de IRPJ declarado no PERDCOMP 25848.46102.290915.1.7.02-1570, a recorrente declarou Pagamentos no valor de R\$ 118.157.416,48, correspondentes à soma das estimativas de IRPJ pagas, incluindo as estimativas apuradas para os meses de março, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro/2014, inteiramente reconhecidas no Despacho Decisório, conforme abaixo demonstrado:

Parcelas Confirmadas

Código de Receita	Período de Apuração	Data de Arrecadação	Valor do Principal	Valor da Multa	Valor dos Juros	Valor Total do DARF	Valor Utilizado para Compor o Saldo Negativo do Período
2362	31/03/2014	30/04/2014	28.815.832,98	0,00	0,00	28.815.832,98	28.815.832,98
2362	31/05/2014	30/06/2014	23.772.788,34	0,00	0,00	23.772.788,34	23.514.622,04
2362	30/06/2014	31/07/2014	14.435.085,05	0,00	0,00	14.435.085,05	14.435.085,05
2362	31/07/2014	29/08/2014	7.353.903,34	0,00	0,00	7.353.903,34	7.353.903,34
2362	31/08/2014	30/09/2014	22.877.985,14	0,00	0,00	22.877.985,14	22.877.985,14
2362	30/09/2014	31/10/2014	19.738.342,87	0,00	0,00	19.738.342,87	19.738.342,87
2362	31/10/2014	28/11/2014	3.821.865,88	0,00	0,00	3.821.865,88	3.821.865,88
Total							118.157.416,48

Total Confirmado de Pagamentos: R\$ 118.157.416,48

Dentre as estimativas contabilizadas no SN IRPJ não consta a estimativa de novembro/2014, tendo em vista não ter sido apurado IRPJ a pagar, exatamente em função da utilização de parte do imposto pago no exterior em 2013 para liquidá-lo na ECF 2015.

Da mesma forma, para compor o Saldo Negativo de CSLL declarado no PERDCOMP 41261.59159.290915.1.7.03-7320, a recorrente declarou Pagamentos no valor de R\$ 51.012.058,85, correspondentes à soma das estimativas de CSLL pagas, incluindo as estimativas apuradas para os meses de março, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro/2014, inteiramente reconhecidas no Despacho Decisório, conforme abaixo demonstrado:

Parcelas Confirmadas

Código de Receita	Período de Apuração	Data de Arrecadação	Valor do Principal	Valor da Multa	Valor dos Juros	Valor Total do DARF	Valor Utilizado para Compor o Saldo Negativo do Período
2484	31/03/2014	30/04/2014	9.810.567,32	0,00	0,00	9.810.567,32	9.810.567,32
2484	31/05/2014	30/06/2014	8.519.451,12	0,00	0,00	8.519.451,12	8.519.451,12
2484	30/08/2014	31/07/2014	5.562.151,18	0,00	0,00	5.562.151,18	5.562.151,18
2484	31/07/2014	29/08/2014	2.788.630,25	0,00	0,00	2.788.630,25	2.788.630,25
2484	31/08/2014	30/09/2014	8.197.059,78	0,00	0,00	8.197.059,78	8.197.059,78
2484	30/09/2014	31/10/2014	7.216.663,68	0,00	0,00	7.216.663,68	7.216.663,68
2484	31/10/2014	28/11/2014	1.345.479,38	0,00	0,00	1.345.479,38	1.345.479,38
2484	30/11/2014	30/12/2014	7.572.056,14	0,00	0,00	7.572.056,14	7.572.056,14
Total							51.012.058,85

Total Confirmado de Pagamentos: R\$ 51.012.058,85

Verifica-se que a estimativa referente a novembro/2014 foi paga no valor de R\$ 7.572.056,14, em função do abatimento do saldo de Imposto pago no Exterior em 2013, no valor de R\$ 4.110.830,77, sobre o valor da CSLL devida de R\$ 11.682.886,91.

Desta forma, o valor de R\$ R\$ 36.637.170,04, correspondente ao Imposto pago no Exterior no ano-calendário 2013 não pode integrar a parcela IR EXTERIOR para compor o Saldo Negativo de CSLL, conforme declarado no PERDCOMP 41261.59159.290915.1.7.03-7320, tendo em vista já ter sido integralmente aproveitado para compensar as estimativas de IRPJ e de CSLL no período de apuração novembro/2014.

No recurso voluntário, a Recorrente juntou documentos para comprovar os pagamentos de impostos no exterior (confirmação de pagamentos no exterior consularizada às e-fls. 227 a 228; tradução juramentada da confirmação dos pagamentos às e-fls. 230 a 233; relatório emitido pela Ernest & Young às e-fls. 268 a 286) e alegou que ao contrário do que concluiu a DRJ, não houve aproveitamento em duplicidade do imposto pago no exterior:

Ao contrário do que alega o v. acórdão recorrido, os valores de imposto de renda pagos no exterior em 2013 utilizados para liquidar débitos de IPRJ e

CSLL apurados por estimava em novembro de 2014 não foram incluídos em duplicidade no Saldo Negativo de CSLL de 2014.

Como se verifica dos Registros N660 e N670 da ECF 2015 da Recorrente, colacionados acima, o valor de imposto pago no exterior em 2013 utilizado em parte para liquidar débito de CSLL apurado por estimativa em novembro/2014 foi corretamente incluído no saldo de “CSLL Mensal Paga por Estimava”.

Ou seja, o crédito de imposto pago no exterior em 2013 foi incluído uma única vez no Saldo Negativo de CSLL de 2014. E como dispõe legislação mencionada acima, é justamente o montante de contribuição social paga a maior por estimativa mensal ao longo do ano que compõe o Saldo Negativo de CSLL, independentemente de qual tenha sido a forma de recolhimento escolhida.

Ora, assim como os valores recolhidos por meio de DARF para liquidação das estimativas mensais compõem o Saldo Negativo da Recorrente em 2014, igualmente compõe este saldo o valor de imposto pago no exterior em 2013 que foi utilizado para liquidar a estimativa mensal apurada em novembro de 2014.

Repisa-se, as formas de pagamento escolhidas pela Recorrente para quitar os débitos apurados por estimativa mensal ao longo do ano, em nada alteram o fato de se ter apurado saldo negativo ao final do período.

Portanto, com o devido respeito, não assiste razão ao v. acórdão recorrido quando alega que o valor de R\$ 36.637.107,07 (trinta e seis milhões seiscentos e trinta e sete mil cento e sete reais e sete centavos) correspondente ao Imposto pago no Exterior no ano-calendário 2013 não pode integrar a parcela IR EXTERIOR para compor o Saldo Negativo de CSLL, conforme declarado no PERDCOMP 41261.59159.290915.1.7.03-7320, tendo em vista ter sido integralmente aproveitado para compensar as estimativas de IPRJ e de CSLL no período de apuração novembro/2014”.

De fato, assiste razão à Recorrente.

Primeiramente há que se consignar que a DRJ não questionou a comprovação do pagamento do imposto no exterior, tampouco o seu valor, de modo que assume-se como comprovado. Além do mais, os documentos juntados pela Recorrente comprovam o pagamento do imposto no exterior, podendo portanto ser utilizado na compensação de tributos no Brasil.

E em relação à suposta utilização em duplicidade da parcela de crédito componente do saldo negativo de CSLL, realmente a DRJ se equivocou, como se verá a seguir.

Não há divergência quanto ao direito da Recorrente de utilizar-se de R\$ 4.110.830,77 de saldo de imposto pago no exterior, uma vez que pagou R\$ 36.637.170,04 e utilizou R\$ 32.526.339,27 para compensação de estimativa de IRPJ de novembro de 2014, restando os R\$ 4.110.830,77, que foram utilizados para compensação de estimativa de CSLL do mês de novembro de 2014, conforme tabela elaborada pela própria DRJ:

Período de Apuração	IRPJ devido no mês (R\$)	(-) Imposto pago no Exterior (R\$)	Imposto de Renda a Pagar
Novembro/2014	32.526.339,27	32.526.339,27	0,00

Período de Apuração	CSLL devida no mês (R\$)	(-) Imposto pago no Exterior (R\$)	Imposto de Renda a Pagar
Novembro/2014	11.682.886,91	4.110.830,77	7.572.056,14

Pois bem.

Veja que o montante de estimativa de CSLL do mês de novembro de 2014 era de R\$ 11.682.886,91, liquidadas por meio de compensação com pagamento de imposto no exterior (R\$ 4.110.830,77) e por pagamento por meio de DARF (R\$ 7.572.056,14). A DRJ: confirmou o pagamento de R\$ 7.572.056,14:

Extrato da Declaração - Débito / Créditos
Critério Crédito: Grupo = CSLL
Critério Débito: Valor do Débito

Grupo	Código Receita	Período Apuração	Débitos Apurados	Pag. DARF	Comp. Pag. Ind. Maior/Comp.	Outros Comp.	Dedução com DARF	Parcelamento	Suspensão	Créditos Vinculados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas	Quotas	ND	
	CSLL	2484-01	Mar/2014	9.810.567,32	9.810.567,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.810.567,32	0,00	0,00	Não tem Quotas	100.2014.2014.18703
	CSLL	2484-01	Set/2014	7.216.663,68	7.216.663,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.216.663,68	0,00	0,00	Não tem Quotas	100.2014.2014.19911
	CSLL	2484-01	Mai/2014	8.519.451,12	8.519.451,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.519.451,12	0,00	0,00	Não tem Quotas	100.2014.2015.18315
	CSLL	2484-01	Nov/2014	7.572.056,14	7.572.056,14	0,00	0,00	0,00	0,00	7.572.056,14	0,00	0,00	0,00	Não tem Quotas	100.2014.2015.18816
	CSLL	2484-01	Jul/2014	2.788.630,25	2.788.630,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.788.630,25	0,00	0,00	Não tem Quotas	100.2014.2018.19117
	CSLL	2484-01	Jun/2014	8.959.198,58	5.562.151,18	0,00	3.397.047,40	0,00	0,00	0,00	8.959.198,58	0,00	0,00	Não tem Quotas	100.2014.2018.19217
	CSLL	2484-01	Ago/2014	8.197.059,78	8.197.059,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.197.059,78	0,00	0,00	Não tem Quotas	100.2014.2018.18417
	CSLL	2484-01	Out/2014	1.345.479,38	1.345.479,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.345.479,38	0,00	0,00	Não tem Quotas	100.2014.2018.18517

A parcela de estimativa de CSLL do mês de novembro de 2014 liquidada por meio de pagamento foi de R\$ 7.572.056,14, confirmada no despacho decisório e também pela DRJ. Veja que a própria DRJ reconheceu o total da parcela de crédito relativo a pagamento de R\$ 51.012.058,85 (no qual a parcela relativa ao mês de novembro foi de R\$ 7.572.056,14):

Da mesma forma, para compor o Saldo Negativo de CSLL declarado no PERDCOMP 41261.59159.290915.1.7.03-7320, a recorrente declarou Pagamentos no valor de R\$ 51.012.058,85, correspondentes à soma das estimativas de CSLL pagas, incluindo as estimativas apuradas para os meses de março, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro/2014, inteiramente reconhecidas no Despacho Decisório, conforme abaixo demonstrado:

Parcelas Confirmadas

Código de Receita	Período de Apuração	Data de Arrecadação	Valor do Principal	Valor da Multa	Valor dos Juros	Valor Total do DARF	Valor Utilizado para Compôr o Saldo Negativo do Período
2484	31/03/2014	30/04/2014	9.810.567,32	0,00	0,00	9.810.567,32	9.810.567,32
2484	31/05/2014	30/06/2014	8.519.451,12	0,00	0,00	8.519.451,12	8.519.451,12
2484	30/06/2014	31/07/2014	5.562.151,18	0,00	0,00	5.562.151,18	5.562.151,18
2484	31/07/2014	29/08/2014	2.788.630,25	0,00	0,00	2.788.630,25	2.788.630,25
2484	31/08/2014	30/09/2014	8.197.059,78	0,00	0,00	8.197.059,78	8.197.059,78
2484	30/09/2014	31/10/2014	7.216.863,68	0,00	0,00	7.216.863,68	7.216.863,68
2484	31/10/2014	28/11/2014	1.345.479,38	0,00	0,00	1.345.479,38	1.345.479,38
2484	30/11/2014	30/12/2014	7.572.056,14	0,00	0,00	7.572.056,14	7.572.056,14
Total							51.012.058,85

Total Confirmado de Pagamentos: R\$ 51.012.058,85

A parcela da estimativa de novembro de 2014 compensada (R\$ 4.110.830,77) é exatamente a que foi informado na DCOMP n.º 41261.59159.290915.1.7.03-7320:

PER/DCOMP 6.2	
02.270.689/0001-08	41261.59159.290915.1.7.03-7320
Página 2	
Crédito Saldo Negativo de CSLL	00100635
Informado em Processo Administrativo Anterior: NÃO	
Número do Processo:	Natureza:
Informado em Outro PER/DCOMP: NÃO	
Nº do PER/DCOMP Inicial:	
Nº do Último PER/DCOMP:	
Crédito de Sucedida: NÃO	CNPJ:
Situação Especial:	
Data do Evento:	Percentual:
Forma de Tributação do Lucro: Lucro Real	
Forma de Apuração: Anual	Exercício: 2015
Data Inicial do Período: 01/01/2014	Data Final do Período: 31/12/2014
Valor do Saldo Negativo	9.866.934,30
Crédito Original na Data da Transmissão	9.866.934,30
Selic Acumulada	6,81
Crédito Atualizado	10.538.872,53
Total dos débitos desta DCOMP	9.758.362,31
Total do Crédito Original Utilizado nesta DCOMP	9.136.187,91
Saldo do Crédito Original	730.746,39
IR Pago no Exterior	00100635
IR Pago no Exterior	4.110.830,77

E foi essa parcela, que não foi confirmada no despacho decisório:

PARCELAS DE COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO INFORMADAS NO PER/DCOMP							
PARC./CRÉDITO	IR EXTERIOR	RETENÇÕES FONTE	PAGAMENTOS	ESTIM. COMP. SNPA	ESTIM. PARCELADAS	DEB. COMPENSAÇÕES	SOMA PARC. CRED.
PER/DCOMP	4.110.830,77	0,00	51.012.058,85	3.397.047,40	0,00	0,00	58.519.937,02
CONFIRMADAS	0,00	0,00	51.012.058,85	3.397.047,40	0,00	0,00	54.409.106,25

Considerando que a DRJ confirmou que na ECF do ano-calendário de 2014 a CSLL devida do mês de novembro foi de R\$ 11.682.886,91, que foi liquidada por meio de pagamento (R\$ 7.572.056,14) e por compensação com pagamento do imposto no exterior (R\$ 4.110.830,77), e na DCOMP a Recorrente informou a parcela da estimativa compensada com imposto no exterior, distinta do pagamento, conclui-se que não houve o aproveitamento em duplicidade do pagamento do imposto pago no exterior.

Conclusão

Por todo o exposto voto em DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário para reconhecer crédito de saldo negativo de CSLL do ano-calendário de 2014 no montante de R\$ 4.110.830,77 e homologar as compensações até o limite do crédito reconhecido e ainda disponível.

(documento assinado digitalmente)

Wilson Kazumi Nakayama